

INCONFORMISMO. EVIDENCIADO OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA TUTELA. DESPROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

028. APELAÇÃO 0020295-03.2014.8.19.0054 Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SAO JOAO DE MERITI 1 VARA CIVEL Ação: 0020295-03.2014.8.19.0054 Protocolo: 3204/2017.00638074 - APELANTE: MICHELE GUILHERMINA SILVA ADVOGADO: LUCIENE FERREIRA OAB/RJ-092765 APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA OAB/RJ-155834 **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Ementa: DIREITO CIVIL. Ação de cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Sentença de improcedência. Ausência de prova do fato constitutivo do direito. Decretação de perda da prova. Com efeito, para o deslinde da controvérsia, se torna necessária a realização de prova pericial para verificação da incapacidade sofrida pela parte autora. Outrossim, imprescindível a demonstração do grau de sequelas decorrentes do sinistro para aferir o quantum indenizatório, se for o caso. Dessa forma, in casu, verifica-se que a prova pericial é essencial para a resolução da lide. Em casos como o presente, esta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido da necessidade de produção de prova pericial para aferir o grau de invalidez e, consequentemente, a indenização devida. Verifica-se que o Juízo a quo decretou a perda da prova, fundamentando na desídia da apelante, que por quatro vezes distintas não teria comparecido, conforme informado pelo perito médico. Nesses termos, necessária a intimação pessoal para comparecimento à perícia, de modo a ficar evidentemente caracterizada o desinteresse processual e ser possível a decretação da perda da prova. Veja-se que o artigo 275 do Código de Processo Civil de 2015 determina expressamente que a intimação será feita por oficial de justiça quando frustrada a realização por meio eletrônico ou pelo correio, o que restou inobservado, maculando o feito. Recurso provido, para nulificar a sentença, determinando-se a reabertura da instrução probatória. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

029. APELAÇÃO 0015851-75.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0015851-75.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00638507 - APELANTE: MUNICIPIO DE MAGE PROC.MUNIC.: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES APELADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE MAGÉ. IPTU DOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008. PARALISAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE INEXISTENTE. FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

030. APELAÇÃO 0026208-54.2016.8.19.0002 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NITEROI 4 VARA CIVEL Ação: 0026208-54.2016.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00653156 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LUIZ FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS APELADO: JOÃO XAVIER DE CASTRO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-00002 **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. SAÚDE. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REALIZAÇÃO DE EXAME. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. SUPREMACIA DA VIDA HUMANA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PROVIMENTO PARCIAL. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

031. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064168-16.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: RIO DAS OSTRAS VARA FAM INF JUV E IDOSO Ação: 0002468-29.2017.8.19.0068 Protocolo: 3204/2017.00630095 - AGTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS PROC.MUNIC.: MARINA DE FIGUEIREDO AGDO: EUNICE RODRIGUES SOARES REP/P/S/FILHO AMAURI RODRIGUES SOARES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: DIREITO PROCESUAL CIVIL. SAÚDE. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEFERIMENTO. INCONFORMISMO. EVIDENCIADO OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA TUTELA. DESPROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

032. APELAÇÃO 0010709-90.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0010709-90.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00588624 - APELANTE: MUNICIPIO DE MAGÉ ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: CAETANO BARROS DE OLIVEIRA **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE NITERÓI. IPTU DOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008. PARALISAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE INEXISTENTE. FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

033. APELAÇÃO 0256070-26.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0256070-26.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00544042 - APELANTE: MAICON DOS SANTOS DE ALENCAR ADVOGADO: MARCIO CARLOS MENDES RAPOZO OAB/RJ-109900 APELADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. OMISSÃO ESPECÍFICA. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. BAIXA DE VEÍCULO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO. NECESSIDADE. DESPROVIMENTO. Recurso contra sentença em demanda na qual pretende o autor a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor equivalente ao veículo de que era proprietário e que teria se perdido em incêndio no interior de sua residência, devido falta de socorro por parte do Corpo de Bombeiros, sem prejuízo do pagamento de verba compensatória moral, assim como em obrigação de fazer consistente em proceder a baixa do veículo incendiado. Havendo a necessidade da comprovação de uma omissão específica, é subjetiva a responsabilidade, exigindo-se, assim, a demonstração do nexo de causalidade entre a omissão estatal e os danos que o autor sustenta haver suportado, a qual não restou evidenciada. Pedido de baixa que demanda a instauração de um procedimento administrativo no referido órgão, o qual o apelante não comprovou ter efetuado. Apelo improvido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.